



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.849, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio, Combate à Depressão e Valorização da Vida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Vassouras, a Política Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, que será implementada pelo Executivo Municipal, tem por finalidade observar visíveis sintomas em cidadãos de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes, valorizar a vida, promover os meios de prevenção e acompanhamento, reduzindo a evolução de quadros que possam levar à causa.

Art. 2º – O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível, nas seguintes diretrizes:

- I – Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- II – Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III – Incentivar a participação da comunidade em geral na aplicação e desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- IV – Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento;
- V – Promover atividades de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- VI – Promover campanhas em prol da valorização da vida, buscando dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;
- VII – Desenvolver estratégias de informação, comunicação e sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;
- VIII – Identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações;
- IX – Fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos de custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativa de suicídio;
- X – Contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo a qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;
- XI – Promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Vassouras;
- XII – Oferecer atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;
- XIII – Implementar notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 3º – Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Vassouras a Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 de setembro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 6º – São direitos da pessoa que tentou suicídio:

- I – a vida digna, a integridade física e moral;
- II – prioridade ao acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos, na forma a ser regulamentada.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de Dezembro de 2025.


Rosilane Tiveti Silva
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 780/2025 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.